



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

21.NOV.2005\*020185

Ex.mo Senhor  
Dr. Bruno do Vale Campos Pernes Trancas  
Largo José João Farinha Junior, n.º 6, 2 D,  
1600-302 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação  
2005.08.31

Of. n.º  
R-3554/05 (A4)

**Assunto:** *Concurso de ingresso no período de formação específica do internato médico. Alterações ao “mapa de capacidades formativas” e das vagas por especialidade a concurso.*

1. Solicitou V. Ex.a a intervenção do Provedor de Justiça relativamente ao “concurso de ingresso no período de formação específica do internato médico”, aberto em 29 de Abril de 2005, através do aviso n.º 4607/2005 (2.ª Série).

Alega que, pelo aviso n.º 7706/2005, de 30 de Agosto, foram introduzidas alterações substantivas ao “mapa de capacidades formativas e vagas a concurso”, no “último dia antes do início do processo de escolhas”. Alega, igualmente, que com estas alterações foram modificadas de forma ilegal as premissas em que assentaram os processos de candidatura.

2. Sobre o assunto, foi questionado o Gabinete de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, tendo sido prestados esclarecimentos pelo Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde em 8 de Novembro.

Concretamente, invoca:

- a) que a “alteração introduzida no mapa de vagas ... não reduz o número global de vagas publicitado através do Aviso publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005”;
- b) que houve “reapreciação da sua distribuição, tendo-se fixado para cada especialidade e estabelecimento ou serviço de saúde com idoneidade para a realização do internato médico, um número global de capacidades formativas que o Ministério da Saúde, através da Secretaria-Geral, deverá gerir, atentos não





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

só o processo já em curso, como também os dois internatos já calendarizados para 2006”.

- c) A redistribuição das vagas ocorrida foi função dessa análise e “teve em consideração objectivos de política pública, de gestão de recursos e das capacidades formativas disponíveis”.

3. Analisado o aviso n.º 4609/2005 (DR., II Série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005, pp. 6873 a 6884) e o aviso n.º 7706/2005 (DR., II Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, pp. 12 617 a 12 629), verifica-se:

- a) pelo primeiro aviso foi aberto o concurso de ingresso no período de formação específica do internato médico, tendo em vista o preenchimento das vagas discriminadas nos seus anexos I e II - distribuídas por especialidade e estabelecimentos com idoneidade e capacidade formativa para a colocação dos internos - e no seu Anexo III, em atenção aos protocolos celebrados entre o Ministério da Saúde e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e o Ministério da Justiça (n.º 2.1 do aviso).
- b) Os candidatos aprovados nas provas do concurso são ordenados segundo a classificação obtida (ponto 6.1 a 6.11 do aviso).
- c) Com a afixação das listas definitivas das classificações são indicadas as “datas em que os concorrentes deverão manifestar as suas opções” (2.ª parte do n.º 6.11 do aviso).
- d) São colocados, em regra, em função de ambas aquelas variáveis (ponto 7.1).
- e) O número máximo de vagas por especialidade e o mapa de idoneidades e capacidades formativas constituem as bases das escolhas de colocação dos candidatos (ponto 7.2).
- f) Pelo segundo dos referidos avisos, na sequência do despacho de 16 de Agosto de 2005 do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Saúde, “foram alterados os anexos I, «Idoneidades e capacidades formativas», II, «Vagas por especialidade», III, «Vagas a preencher», ao abrigo dos protocolos [referidos]...





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

e IV, «Identificação dos estabelecimentos e especialidades carenciados e especialmente carenciados, ...»...».

- g) Concretamente, o número de vagas por especialidade e estabelecimento ou serviço dependente do Ministério da Saúde foi, nalguns casos, alterado: tais vagas ora diminuíram ora aumentaram; aumentou mais significativamente o número de vagas em medicina interna e de clínica geral e diminuiu mais significativamente o número de vagas de pediatria médica.
- h) O número global das vagas por especialidade manteve-se em termos gerais, tendo sido suprimida no conjunto uma vaga.

4. O aviso de abertura de um concurso constitui o “quadro global de referências em que o processo de recrutamento e selecção vai decorrer”<sup>1</sup> e os elementos nele insertos são, em princípio, elementos essenciais desse quadro de referências, cuja estabilidade releva no plano da protecção de direitos e dos interesses dos candidatos.

No caso concreto, as alterações verificadas nos mapas I, II e III Anexos ao Aviso n.º 4609/2005 modificaram o quadro de referências do “curso de ingresso no período de formação específica do internato médico”. As classificações obtidas no confronto daqueles mapas criou, certamente, expectativas legítimas de colocação em certa especialidade e estabelecimento ou serviço público de saúde.

No entanto, a modificação não é substancial, na medida em que é preservado globalmente o número total de vagas e a variação por cada especialidade não é, em geral, significativa.

Por outro lado, a modificação foi feita em momento anterior ao início das datas a partir das quais os candidatos deveriam manifestar as suas opções (n.º 6.11 e n.º 7 do aviso). Na data da alteração, o investimento de confiança dos candidatos ainda não se tinha traduzido em actuação dirigida à concreta colocação, para as quais tivesse sido determinante a exacta distribuição das vagas.

<sup>1</sup>. Acórdão do Tribunal de Contas, Autos de Reclamação n.º 86/91, Anuário da Administração Pública, 1991, Ano IX, Ministério das Finanças, DGAP, pp. 473 e 475.



## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Acresce que as razões invocadas para a alteração e a própria alteração, embora possam deixar entrever um défice de oportuno planeamento por parte da Administração, não deixam de ser ponderosas do ponto de vista do interesse público.

Ora, contrabalançando estas razões com o grau do investimento de confiança criado crê-se ser excessivo concluir pela ilegalidade do despacho de 16 de Agosto de 2005, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Saúde, tomado eficaz pelo aviso n.º 7706/2005, de 30 de Agosto, ou ser devido a imposição à Administração da observância da exacta configuração inicial da distribuição das vagas (artigos 3.º, 5.º, n.º 2, e 6.º-A, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

5. Nestes termos, entende-se não se justificar a continuação da intervenção deste Órgão do Estado, razão pela qual foi o processo da Provedoria de Justiça correspondente à queixa por V. Ex.ª apresentada arquivado.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor-Adjunto de Justiça

Jorge Noronha e Silveira

